

## **ACTA Nº 4/2003**

**(SÓ AS DELIBERAÇÕES TOMADAS ESTÃO APROVADAS EM MINUTA)**

### **ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPOSENDE, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2003:**

Aos vinte e três dias do mês de Julho do ano dois mil e três, nesta cidade de Esposende e Auditório da Biblioteca Municipal Manuel de Boaventura, reuniu em sessão extraordinária a Assembleia Municipal de Esposende, expressamente convocada para o efeito, sob a presidência de Alberto Queiroga Figueiredo, na qualidade de Presidente da Mesa da mesma.

A reunião da presente sessão foi secretariada pelos Primeiro e Segundo Secretários da Mesa, respectivamente, Manuel Fernando Torres Arezes e José Manuel do Casal Almeida.

Para além dos membros da Mesa, encontravam-se presentes os seguintes membros: Agostinho Penteado Neiva, Manuel Brás Marques, Joaquim Barbosa Ferreira Couto, José Luis Correia de Azevedo, António Maranhão Peixoto, Álvaro Manuel Oliveira Maio, Manuel Enes de Abreu, Manuel Carlos Alves Matos Ferreira, Tiago Francisco Ferreira Faria de Moraes, João Maria de Sousa Nunes da Silva, João Migueis Ferreira da Silva, José Luis da Silva Ribeiro, José Baltazar Lage de Matos, Jorge Duarte da Silva, Carlos Manuel Vasco Afonso Novo, António Manuel Rossas Pereira, Victor Manuel da Silva Faria, Emílio Moreira dos Santos Dias, Manuel Fernando Lima Meira Torres, José Eduardo de Sousa Felgueiras, José Artur Saraiva Marinho, António Vendeiro Catarino, Sílvio de Azevedo Abreu, Jorge Humberto Sousa e Silva, Abílio Cepa Cerqueira, José Maria Losa Esteves, Carlos Alberto Gomes de Faria, Joaquim Carvalho Rosmaninho, e António Carlos Vieira da Silva. Estava, também, presente, Manuel Lima Miranda, devidamente credenciado para representar o Presidente da Junta de Freguesia de Gandra, Fernando Pereira Marques.

Sendo dezassete horas e cinco minutos, verificando-se haver "quorum" para o funcionamento da Assembleia, pelo Presidente da Mesa foi declarada aberta a sessão, encontrando-se presente o Presidente da Câmara Municipal, Fernando João Couto e Cepa, em representação desta.

Verificou-se, entretanto, a ausência dos seguintes elementos: Manuel Lima de Almeida e Mário Ferreira Fernandes.

Não compareceu inicialmente o membro Manuel Joaquim Marques Peres Filipe.

### **03 - PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**

Antes de se entrar na apreciação do assunto constante da convocatória da presente sessão, verificaram-se as seguintes intervenções:

O Presidente da Mesa procedeu à leitura da seguinte carta remetida pelo Presidente da Direcção da Associação Comercial e Industrial de Barcelos: "Assunto: Superfície Comercial - Hipermercado - Declaração de utilidade pública municipal. Ex.mo senhor, em reunião de Câmara com quatro votos a favor e três em contra foi aprovado o pedido à Assembleia Municipal da declaração de utilidade pública municipal para uma Superfície Comercial que inclui Centro Comercial e Hipermercado. Na reunião da Câmara votou o Senhor Vereador João Faria que é sócio da empresa proprietária do terreno em questão e que a vendeu a uma imobiliária de Braga. Estas duas situações estão comprovadas por notícias em Jornais na qual o Sr. João Faria as confirma. Como se constata estamos perante uma situação de clara decisão pública em causa própria. Acresce a esta situação que o Sr. Vereador João Faria é também o Presidente da Direcção da ACICE - Associação Comercial e Industrial de Esposende, e que apresentou um 'estudo' no qual diz comprovar que o Hipermercado é útil para Esposende. Uma Associação Empresarial dizer isto é caso único em Portugal. Estamos perante uma situação que fere de forma definitiva a legalidade da decisão tomada em reunião da Câmara. A Associação Comercial e Industrial de Barcelos enquanto Associação Empresarial com âmbito de actuação estatutária também no concelho de Esposende e representando os seus associados dessa localidade apresentará um pedido de anulação do acto administrativo ao Tribunal Administrativo e o levantamento de um inquérito à Direcção Geral da Administração do Território sobre o comportamento do Vereador em questão. Recordámos que esta tentativa da Declaração de Interesse Público Municipal tem apenas como objectivo ultrapassar a negativa da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território em aprovar este empreendimento. Senhor Presidente da Assembleia Municipal, este é um momento único na Política Nacional, na gestão de uma Câmara Municipal e na aplicação da confiança que o voto popular concedeu. Parece-nos que desprestigia a Democracia a clara utilização do Interesse Público Municipal para a concretização de um negócio totalmente privado, chumbado por um organismo de Estado, e ainda por cima prejudicial para os interesses do concelho e dos seus empresários do Comércio. Neste contexto colocámos à consideração a anulação da marcação da Assembleia Municipal por manifesta ilegalidade na tomada de decisão na reunião de Câmara que a solicitou. Os olhos do concelho, da região e do País estão sobre este assunto e do muito que se pode aferir do comportamento de certos políticos. Agradecendo a atenção subscrevo-me com os melhores cumprimentos. Pela Direcção o Presidente, Miguel Costa Gomes." Segue-se assinatura.

De seguida o Presidente da Mesa procedeu à leitura do seguinte requerimento remetido pelo Presidente da Comissão Política da Secção de Esposende do Partido Socialista: "A Secção Concelhia de Esposende do Partido Socialista vem requerer a V. Ex.cia se digne ordenar a emissão de certidão com a identificação dos senhores Presidentes de juntas de freguesia do município, que votem favoravelmente ao reconhecimento do interesse público municipal do

projecto da 'I.T.F.' na sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Esposende, a ter lugar na próxima quarta-feira, dia vinte e três de Julho de dois mil e três." Segue-se assinatura.

O Presidente da Mesa informou que deve ser presente à Mesa por algum membro deste órgão requerimento a solicitar que a votação seja nominal e se tal não ocorrer, a votação será nos moldes usuais e não poderá ser emitida a certidão requerida.

Agostinho Neiva comentou que ninguém tem o direito de por em causa o voto dos eleitos, já que cada um deve cotar como bem entender.

Álvaro Maio declarou subscrever a intervenção de Agostinho Neiva.

De seguida o Presidente da Mesa procedeu à leitura da seguinte proposta apresentada pelo membro José Luis Azevedo: "Considerando que: A - Quanto ao procedimento e à descrição da situação: Foi convocada esta sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Esposende, com o exclusivo fim de, como é evidente da respectiva convocatória, reconhecer o interesse público do equipamento comercial a ser construído na zona industrial de Esposende; Vem a aludida convocatória acompanhada da 'cópia de parte da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal', com o nº 16/2003 \* 2003.07.03, da qual se pode ler (passo a citar): 02 - ITF - Imobiliária Teixeira & Filhos, Lda, de Braga - Procº 275/2002: Foi presente a seguinte proposta do senhor Vice-Presidente: "Em dezasseis de Maio de dois mil e dois, foi apresentado nesta Câmara Municipal um pedido de licenciamento para construção de edifícios destinados a armazéns, indústria, comércio e serviços a instalar no Parque Industrial de Gandra, conjunto de edifícios a que foi dada, na memória descritiva do respectivo projecto, a designação de centro comercial. Atendendo às características próprias do empreendimento pretendido, tendo presente as normas constantes do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Gandra / Esposende / Marinhas / Palmeira, e porque se nos suscitavam dúvidas quanto ao enquadramento legal da pretensão na referida Zona Industrial, a Câmara Municipal, em dois de Abril do corrente ano, solicitou à Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território Norte a emissão de parecer sobre a matéria. Recebido que foi o parecer emitido por aquela entidade, verifica-se que o licenciamento da pretensão tem base legal sob duas vias, quais sejam: a) O reconhecimento de que o empreendimento pretendido encontra razões de incompatibilidade com as funções urbanas, logo, ao abrigo do disposto na parte final do artº 24º do Regulamento do PDM, justificar-se-ia a sua instalação em Zona Industrial; ou, b) Atendendo ao conceito de equipamento constante do nº 7 do artº 32º do Regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial, conceito este que ali se encontra enunciado a título exemplificativo, logo de âmbito mais lato, considerar pois este um equipamento de apoio à zona industrial de interesse público. Ora, a hipótese elencada em a) não colhe uma vez que, segundo-se por essa via, parece não haver congruência de pareceres atendendo a que a Câmara Municipal licenciou também em zona urbana uma outra superfície comercial de natureza idêntica, designadamente o 'Jaju'. Destarte parece que o enquadramento urbanístico

da pretensão será de facto no local pretendido, ou seja, na Zona Industrial. Contudo, há que ter em conta que, exigindo-se no artº 13º do referido regulamento do PU, que o equipamento de apoio à Zona Industrial seja de interesse público, este mesmo interesse deverá ser reconhecido pela Assembleia Municipal. A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de vinte e seis de Junho corrente, já havia deliberado solicitar à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público do equipamento em causa, contudo, sendo certo que, nos termos da lei, aquele órgão deliberará sob proposta da Câmara, e por essa razão, propõe-se à Câmara Municipal que rectifique o teor da deliberação em causa e delibere no sentido de propor àquele órgão que venha a reconhecer o interesse público do mesmo equipamento. Para tanto, a proposta sustenta-se nos seguintes argumentos: 1 - Verifica-se que em Esposende a distribuição dos estabelecimentos por sectores de actividade, deixa para o sector industrial uma mínima percentagem de quarto por cento; 2 - Sendo o sector industrial um sector importante no desenvolvimento de qualquer município, torna-se pois necessário criar condições de atractividade para a sua instalação, condições estas que vão desde a criação nas zonas próximas das zonas industriais ou mesmo dentro destas de uma multiplicidade de equipamentos que tornem atractiva a instalação de outros, bem como e não de somenos importância a criação de infraestruturas que possibilitem o integral aproveitamento dos prédios inseridos nas áreas definidas como zonas industriais; 3 - O equipamento a instalar não só vem permitir a criação desses pólos de atracção e apoio à zona industrial como vem dotar a zona envolvente de infraestruturas necessárias e referidas no número anterior, sendo certo que, quanto a estas infraestruturas há que atender aos seguintes pontos: a) As infraestruturas que o promotor do equipamento se propõe executar estimam-se no valor de 997.600 € (novecentos e noventa e sete mil e seiscentos euros (aproximadamente duzentos mil contos), valores de enorme significado sobretudo num município com a dimensão de Esposende; b) As infraestruturas que o promotor se propõe realizar teriam de qualquer forma de ser executadas, mas a expensas do município, desde logo porque se trata de um compromisso assumido com os proprietários dos prédios confinantes com o terreno que agora é destinado a arruamento; 4 - A instalação do equipamento pretendido pelo promotor vai também criar postos de trabalho, numa ordem estimada acima da centena, o que concomitantemente significa criação de riqueza para as famílias; 5 - A instalação do referido equipamento levará a uma maior competitividade entre os sectores, o que, sendo certo que não se pode ignorar a eventual perda de alguns postos de trabalho nos sectores tradicionais, serão estes perfeitamente colmatados e superados com aqueles criados, devendo pois atender-se a esse aumento de competitividade com uma melhora dos serviços prestados por todos os sectores, incluindo os tradicionais, uma redução de preços e, conseqüentemente, uma melhoria e aumento dos níveis de rendimento das famílias, bem como, essa mesma competitividade, levará a um esforço de modernização por parte dos sectores tradicionais, aproveitando inclusive programas como o PROCOM, trazendo desta forma não só benefícios para os proprietários desses estabelecimentos tradicionais, como para todos aqueles que os utilizam, contribuindo também para uma melhoria da atractividade geral do município de Esposende; 6 - Em geral, a

competitividade abordada no ponto anterior, levará a uma melhoria na qualidade dos serviços prestados por todos os sectores, obrigando a uma forte aposta na modernização e na inovação, o que, por si só, já é uma vantagem; 7 - A instalação do referido equipamento revela-se também de interesse público uma vez que fará, necessariamente, inverter o sentido de deslocação dos consumidores, relativamente aos quais se tem vindo a notar uma migração para concelhos limítrofes, designadamente Barcelos e Vila do Conde, mas também estancar uma certa migração para outros concelhos de maior dimensão como é o caso da atracção pelas grandes superfícies comerciais de Matosinhos, Porto, Braga e Viana do Castelo, sendo certo que esta inversão trará riqueza para o município de Esposende; 8 - Por último, cremos que o equipamento também se revela de interesse público uma vez que, com a atracção de clientes de concelhos limítrofes, não só gerará riqueza directa, como permitirá uma divulgação do próprio concelho, levando a um desenvolvimento de outros sectores paralelos sediados neste.' (acabei de citar); Segundo consta, também, da referida 'cópia da acta', esta proposta foi colocada à consideração da Câmara Municipal que 'deliberou, por maioria absoluta, concordar' com ela, 'rectificando a deliberação tomada sobre este assunto em reunião de vinte e seis de Junho de dois mil e três e propor à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público do equipamento em causa'; Embora o documento que nos foi entregue não esclareça qual a identidade da totalidade dos vereadores presentes na aludida votação, ficamos a saber que votaram contra a referida proposta, a Senhora Vereadora Maria Emília Figueiredo e os vereadores Luis Vale e Tito Evangelista, tendo, este último, produzido uma declaração de voto em que, em suma, diz ser a proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara 'enganosa', cujo fim é o de 'contornar uma proibição legal favorecendo desse modo um negócio imobiliário (...) que se calhar não resiste a uma investigação cuidada (...) que o conceito de equipamentos definidos no plano, em nada se concilia com o 'hipermercado' pretendido (...)', terminando, a sua declaração e voto com uma, para mim, estranha expressão, qual seja: '... o senhor Presidente da Câmara impediu-me de consultar o Plano de Urbanização da Zona Industrial durante a discussão da proposta (...), quarenta e cinco minutos antes da reunião solicitei aos funcionários o Plano em causa, para consulta, e foi-me dito pelos mesmos que o dito Plano se encontrava no Gabinete do senhor Presidente da Câmara e não me era possível consultá-lo'; Antes de continuar, convém, também, esclarecer que tive o cuidado de consultar o douto parecer de vinte e dois de Maio de dois mil e três, da Dig.ma Consultora Jurídica da DRAOT, com o nome identificável de Maria Angelina Figueiredo Ramos, parecer esse que, alegadamente, serve de base para a proposta supra referida, e sobre o qual recaíram dois despachos de concordância, um intermédio no mesmo dia vinte e dois de Maio, não se sabe de quem por não ser o signatário, quer pessoal quer organicamente, identificável, e o outro final, apostado no dia seguinte, vinte e três de Maio, que também não se sabe de quem por não ser o signatário, quer pessoal quer organicamente, identificável, mas que, pelas iniciais apostas no anterior, se presume ser, este último, um Director de Serviços cuja identificação e competências, orgânica, material e técnica, não estão, de forma alguma, devidamente esclarecidas; Antes, porém, há-de atender-se - porque nesta reside a fundamentação

substancial da proposta apresentada a esta Assembleia Municipal - à conclusão do parecer, que mereceu as aludidas concordâncias; Diz a referida 'Conclusão: Ressalvadas as questões de ordem técnica que, eventualmente, se coloquem, afigura-se-nos que a pretensão poderá constituir um 'Equipamento de Apoio à Zona Industrial de Interesse Público', nos termos do PU da Zona Industrial em causa, se a Assembleia Municipal como tal o reconhecer. O âmbito do conceito de equipamento encontrar-se-à, por sua vez, no nº 7 do artº 32º do mesmo Regulamento do PU, âmbito esse lato e enunciado a título exemplificativo. Finalmente, sendo encontradas algumas razões de incompatibilidade deste centro comercial com as funções urbanas, também parece poder, por essa via, justificar-se a sua instalação na Zona Industrial ao abrigo do disposto na parte final do artº 24º do Regulamento do PDM'; Por último, quanto ao procedimento e à descrição da situação e antes de quaisquer outras considerações, devo esclarecer que consultei o processo de licenciamento de obras particulares nº 275/2002 - ITF Imobiliária Teixeira & Filhos, SA, de Braga, a que corresponde a proposta e constatei, de significativo o seguinte: a) O referido procedimento iniciou-se no dia dez de Julho de dois mil e um, com um requerimento subscrito pelo senhor José Albino Lima Faria (que era à data, suponho, e continua a ser, vereador municipal embora não se saiba se esteve presente e votou a proposta ora em apreciação), assinando, então, como sócio-gerente da sociedade 'COSEPGEST - Investimentos Imobiliários, Lda', em que, por esta, pede que lhe seja passada 'declaração de viabilidade com a indicação de parâmetros urbanísticos julgados convenientes, por desejar 'proceder à construção de edifícios para armazéns, indústria e serviços, sito na Gandra - Parque Industrial em terreno que o requerente possui com a área de trinta e quatro mil novecentos e sessenta e oito metros quadrados'; b) A memória descritiva, de então, fala numa 'galeria comercial' situada na frente do edifício e 'envolvida por lojas e pelo supermercado'; c) Só mais tarde, em Maio de dois mil e dois, é que aparece a 'ITF - Imobiliária Teixeira & Filhos, SA' no processo, após aquisição de parte dos terrenos àquela primeira sociedade, a prosseguir a finalidade inicial do referido licenciamento, desta feita, redimensionando-o e rebaptizando-o, segundo a legenda do respectivo projecto, de 'Centro Comercial', do qual se destacam as seguintes tipologias: um coberto exterior; uma entrada; uma galeria comercial, uma loja Têxtil, uma antecâmara e três sanitários públicos: masculinos; deficientes e femininos; uma sala de contagem operadoras; uma sala de chefes de caixa; um espaço vasilhame; um balcão de informações; uma sala de informática; uma área de vendas; um armazém; um corredor; um armazém não alimentar; uma charcutaria; um espaço de preparação da charcutaria; um espaço de lavagens; uma peixaria; uma padaria; sete câmaras frigoríficas; uma escada de manutenção; uma área de circulação; um espaço de recepção de mercadorias; um corredor de escritórios; um gabinete de director; um gabinete de operacionais; um refeitório; uma antecâmara para pessoal masculino; um sanitários para pessoal masculino; um vestiário / balneário para pessoal masculino; um sanitários para pessoal feminino; um vestiário / balneário para pessoal feminino; um coberto para descargas; um pátio para descargas; uma prensa para cartão; uma portaria; um sanitários para a portaria; uma central de bombagem; três cisternas; um posto de transformação da EDP; uma loja PT; um Q.G.B.T. (?);

um grupo de emergência; uma central de frio; um terraço técnico; um bazar pesado; três lojas indiferenciadas; um restaurante; um gabinete; uma sala de reuniões; um gabinete médico; etc.;

d) Sendo a área do terreno, desta feita, de treze mil oitocentos e quinze metros quadrados, correspondendo quatro mil oitocentos e noventa e três metros quadrados à área de implantação, cinco mil trezentos e oitenta metros quadrados à área de coberturas e cento e vinte e seis metros quadrados e meio à área de anexos técnicos, ficando-se os estacionamentos por duzentos e vinte e um lugares; Após esta descrição, voltemo-nos, então, para as questões que, do meu ponto de vista, são essenciais para a apreciação e decisão desta Assembleia; B - Quanto às questões de legalidade do referido procedimento, da proposta e do parecer, da convocatória e da competência desta Assembleia para se pronunciar: Primeiro, convém esclarecer que não interesse, agora, se nos meandros deste assunto, até ao momento, há ou não matéria que possa configurar responsabilidade criminal, i. e., se isto é ou não um caso de polícia, como parece insinuar o senhor Vereador Tito Evangelista na sua supra referida declaração de voto, quando diz que estamos perante uma proposta 'enganosa' para fazer passar 'um negócio imobiliário que se calhar não resiste a uma investigação cuidada'; Isto é, não interessa saber para já, se alguém, em autoria ou em cumplicidade, antes de iniciado o procedimento, durante as anteriores fases do mesmo ou agora, utilizou ou utiliza informação privilegiada obtida no desempenho de cargo público, se corrompeu ou corrompe, se tentou corromper ou se se deixou corromper, se abusou do seu poder, se traficou ou se trafica influências, se... , se..., se..., em seu próprio proveito ou de outrem, prejudicando os interesses da comunidade, em geral, i.e., o interesse público, apesar de utilizar o nome deste em vão; Assim, e antes de mais, mesmo preliminarmente, interesse saber se estamos aqui, legitimamente convocados e reunidos, para decidir assunto que seja da competência desta assembleia. Questão que nos leva, necessariamente, a analisar, enquanto deputados municipais, mandatados pelo povo de Esposende para defendermos os seus legítimos interesses, se o assunto, tal como foi configurado pela Câmara Municipal de Esposende, se inscreve no âmbito das atribuições municipais e se nós, no exercício dos poderes / deveres a que, nos limites da lei, estamos adstritos pelo voto dos eleitores de Esposende, em conformidade com as competências e as regras de funcionamento deste órgão, podemos sobre tal assunto deliberar; E é aqui que nos surgem as primeiras dúvidas; Com efeito, não vislumbramos na lei qualquer norma que permita a esta assembleia definir 'ad hoc' 'equipamento de apoio à zona industrial de interesse público' - e ele não está definido em qualquer lugar - nem, tão pouco que permita à mesma deliberar sobre o 'reconhecimento do interesse público do equipamento comercial a ser construído na zona industrial de Esposende', como diz a convocatória, ou fazer 'o reconhecimento do interesse público do presente empreendimento', como se diz na proposta do executivo do passado dia vinte e seis de Junho ou 'reconhecer do interesse público do equipamento em causa', como se diz na proposta do mesmo executivo ora em análise; E não se diga que o Plano de Urbanização (PU) da Zona Industrial, a proposta aprovada pela Câmara Municipal ou que o parecer, aparentemente emitido pela DRAOT, em que a referida proposta se diz basear, presentes a esta Assembleia,

já definem o que é isso de 'equipamento de apoio à zona industrial de interesse público', porque tal não é, de todo, verdade; Do primeiro (PU) retira-se, apenas, uma expressão confusa e vazia de conteúdo (não se sabe se o interesse público é qualificativo da zona industrial ou de equipamento de apoio e que interesse público é esse, diferente do interesse público do ordenamento definido no mesmo plano, este sim de interesse e ordem pública com fundamento da constituição e na lei e dos teores do parecer e da proposta, vislumbra-se, apenas e tão só, generalidades que se afiguram sem qualquer fundamento de facto e de direito; Efectivamente, em obediência aos princípios do Estado de Direito Democrático, todo e qualquer definição de interesse público, para efeitos de privilegiar ou beneficiar quem quer que seja em relação aos demais, tem de ser relevante e, a sua declaração, ser submetida a um procedimento transparente e previamente definido; Isto mesmo resulta da constituição e da lei, pois que o fim em causa, privilegiar ou beneficiar qualquer entidade ou particular - concedendo-lhe, em concreto, uma posição de vantagem no procedimento de licenciamento em relação aos demais -, ou isentando-a de qualquer dever - permitindo-lhe obter benefícios para si mesma através do levantamento de qualquer obrigação ou da criação de excepções à obrigatoriedade de respeitar normas de interesse e de ordem pública em que, afinal, consiste o respectivo plano de ordenamento do território - ou de qualquer modo permita a que alguém, mesmo que reflexamente, seja prejudicado ou privado de qualquer direito, tem de, previamente, estar especificado ou seja tipificado e expressamente previsto em lei; Isto é, não pode haver derrogação do interesse público geral, que a todos obriga e que está definido por lei, se não em nome de um interesse público relevante e que em consequência, só pode ser objecto de lei preexistente e prevalente; É, aliás, o regime que resulta dos benefícios fiscais e das isenções à contribuição autárquica, quando há imóveis classificados como monumentos nacionais ou imóveis de interesse público e, bem assim, os classificados como imóveis de valor municipal, nos termos da legislação que lhes é, expressamente, aplicável ou quanto às actividades desenvolvidas naqueles por sociedades de capitais exclusivamente públicos; É o caso da classificação das pousadas, como estabelecimentos hoteleiros em especial, quando instaladas em monumentos nacionais ou de interesse público ou em edifícios classificados de interesse regional ou municipal; É o caso da excepção à presunção de inviabilidade técnica ou económica, reconhecida pelas câmaras municipais, em prédios que ameaçam ruína, para feitos de cálculo da renda condicionada, quando se trate de prédios classificados ou em vias de classificação; É o caso do regime geral de protecção aos bens culturais classificados de interesse público ou de interesse municipal, para efeitos turísticos; É o caso das actividades ruidosas, que violam as normas gerais do regulamento geral do ruído, em que pode ser concedida licença, devidamente justificada pela câmara municipal e, no caso de obras de infraestruturas de transportes ou cuja realização corresponda à satisfação de necessidades de reconhecido interesse público, por despacho fundamentado do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação; É o caso das desafectações da RAN e da REN ou de espaços classificados ou com certas condicionantes, por motivo de interesses públicos relevantes, como tal considerados e declarados, que, nalguns casos, também já foram objecto de deliberações



desta Assembleia e que todos se recordam, quando foram votados favoravelmente, foi por nada terem a ver com interesses privados de quem quer que fosse; Ou o caso da autorização conferida pela assembleia municipal ao município para integrar associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em qualquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação (alínea m) do nº 2 do artº 53º da Lei das Autarquias Locais (LAL)); Isto para citar alguns dos casos previstos na lei, recordando a esta assembleia que, em situações anteriores, a mesma foi chamada a pronunciar-se sobre o interesse público municipal de alguns projectos ou actividades, para efeitos de isenção autárquica, de taxas municipais e para obtenção de benefícios fiscais (projectos esses ligados, tanto quanto de recorde à área do turismo, da habitação social e a actividades extractivas, tendo a um destes últimos sido negado tal reconhecimento), por atribuição legal de tal competência; O que não é manifestamente o caso em análise; E não resultando do elenco legal do artº 53º da LAL que esta Assembleia tem competência para reconhecer o interesse público, municipal ou não, de qualquer empreendimento construtivo de um centro comercial ou para instalação de actividades comerciais ou para o exercício de actividades comerciais - expressões estas que, aliás, são contraditórias nos seus próprios termos com interesse público - nem resulta antecipada, expressa, directa e tipicamente da lei qualquer atribuição autárquica de competência nessa matéria, como acontece em todos os exemplos supra referidos, nem estando especificamente definido qualquer procedimento para o efeito, havendo, para mais e como é evidente, violação do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende / Marinhas /Gandra / Palmeira, esta Assembleia não tem competência para se pronunciar sobre a proposta que lhe é dirigida pela Câmara Municipal de Esposende; Mas, mesmo que houvesse tal competência, no que não se concede de forma alguma, tal projecto de licenciamento na forma e no modo como está configurado sempre careceria, em absoluto, de qualquer característica ou valor de interesse público relevante para o efeito pretendido, isto é, para o efeito de derrogação de um plano de ordenamento do território, ele mesmo de interesse e ordem públicos em geral, interesse e ordem que, por natureza, afectam o direito dos proprietários sobre o solo dos terrenos naquela zona industrial, como os promotores do licenciamento sabiam e sabem e não podiam nem podem ignorar; E não se diga que todo o arrazoado da proposta aprovada pela Câmara Municipal e dos documentos em que a mesma se apoia, presentes a esta Assembleia, clarificam, esclarecem, justificam ou, por qualquer modo, definem o interesse público em causa no empreendimento de construção do referido centro comercial para os referidos efeitos; Bem pelo contrário, se atendêssemos às razões que - apesar de gratuitas e não fundamentadas de facto e de direito - foram consignadas na proposta da Câmara Municipal não poderíamos deixar de reconhecer interesse público municipal, para o efeito de derrogar a lei ou qualquer plano de ordenamento do território municipal, como aquela pretende, a qualquer projecto com fins privados comerciais ou outros eminentemente lucrativos - quiçá especulativos - que aumentassem a percentagem de

distribuição de estabelecimentos por sector de actividade em área industrial de qualquer zona de Esposende, que criasse pólos e aumentasse as condições de competitividade e a atractividade para outros equipamentos em qualquer zona de Esposende, que propendesse para a modernização e a inovação em qualquer zona de Esposende, que exonerasse o município dos compromissos já assumidos com os outros proprietários quanto á construção de infraestruturas em qualquer zona de Esposende, que aumentasse os postos de trabalho - pela mera aplicação de uma equação teórica e apriorística entre perdas e danos certos e ganhos incertos - em qualquer zona de Esposende, que evitasse a migração dos consumidores de Esposende e potenciase a atracção de clientes dos concelhos limítrofes por qualquer forma ou artifício para Esposende; Na verdade, de que interesse público estará a Câmara a falar?; Como se viu, não é do interesse público geral bem é do interesse público municipal pressupostos e inerentes aos planos de ordenamento do território, porque é um destes que se quer derrogar; Não é de um interesse público, geral ou municipal, para garantir a conservação da natureza e a preservação de valores culturais de interesse histórico ou artístico; Não é de um interesse colectivo ou comunitário; É, em suma, de um interesse de um particular que pretende obter benefícios com a promoção de uma construção para um eventual desenvolvimento de actividades comerciais em zona que um plano de ordenamento municipal do território não consente, derrogando a este, quando o mesmo empreendimento - sem qualquer outro tipo de considerações de conveniência do mesmo - pode ser concebido e proposto para outra área do município onde seja possível a sua construção. Face ao exposto e porque votar favoravelmente a proposta apresentada pela Câmara Municipal a esta Assembleia, com violação manifesta da lei, poderia fazer incorrer os seus membros em responsabilidade criminal, sem mais considerações, proponho a votação das seguintes propostas: Preliminar e alternativamente: Primeira - Que a Assembleia Municipal se declare incompetente para deliberar sobre o assunto que lhe foi presente pela Câmara Municipal, dando a respectiva convocatória para esta sessão sem efeito; Segunda - Que a Assembleia Municipal devolva o assunto à Câmara Municipal para que esta esclareça junto do ministério competente quem, com todas as menções orgânicas, materiais e de competência legais, homologou o parecer que serviu de base à proposta da Câmara e a fundamente de facto e de direito; Subsidiariamente: Terceira - Que a Assembleia Municipal não vote o 'Reconhecimento do interesse público do equipamento comercial a ser construído na Zona Industrial de Esposende', por falta de fundamentação de facto e de direito da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Esposende. Proponho ainda, nos termos legais e regimentais em vigor, quanto à forma de votação, que esta se faça nominalmente ficando os respectivos votos expressos em acta, atendendo à possibilidade que recai sobre os membros desta Assembleia de, em caso de voto favorável da proposta apresentada pela Câmara Municipal de Esposende, incorrerem em responsabilidade criminal por violação da lei." Segue-se assinatura.

De seguida o proponente procedeu à defesa da proposta lida, apresentando sucintamente os argumentos e propostas constantes da mesma.

António Vendeiro Catarino, relativamente a esta proposta e sua argumentação, referiu que o parecer foi emitido por entidade em que a assinatura pertence a um Chefe de Divisão.

Agostinho Neiva solicitou suspensão dos trabalhos para análise das propostas e realização de uma conferência de líderes. Esta solicitação foi admitida pela Mesa e aprovada por unanimidade dos presentes.

O Presidente da Mesa propôs um intervalo de quinze minutos e, sendo dezassete horas e quarenta e cinco minutos, foram os trabalhos suspensos.

Pelas dezoito horas foram reiniciados os trabalhos, verificando-se a presença dos mesmos membros e ainda de Manuel Joaquim Marques Peres Filipe, cuja falta até agora foi considerada justificada.

Agostinho Neiva apresentou a seguinte proposta, acordada em conferência de líderes: "A Assembleia de Líderes propõe: 1. Que a proposta de José Luis Azevedo seja votada na globalidade; 2. Que todas as votações, nesta Assembleia, sejam por voto secreto. São concordantes os grupos do PSD, do PP e dos Independentes; não concorda o grupo do PS." Segue-se data e assinaturas.

José Luis Azevedo manifestou a sua discordância para com esta proposta. Afirmou que a proposta apresentada pelos líderes é de rejeição das suas próprias propostas e defendeu que a votação não pode ser secreta.

Joaquim Couto, relativamente à propostas dos líderes, afirmou que estão tipificadas na lei as situações para o uso do voto secreto, pelo que poderão ser ilegais as deliberações tomadas sob esta forma de votação.

Agostinho Neiva afirmou que não aceita que qualquer votação que faça em consciência possa fazer a sua própria pessoa incorrer em crime.

João Nunes declarou que, prevendo a possibilidade da votação ser feita através de escrutínio secreto, se encontra prevenido com a declaração de voto de vencido que poderá ser assinada por quem o desejar.

José Luis Ribeiro pediu esclarecimentos sobre qual a proposta que está em apreço.

Álvaro Maio comentou que o regimento prevê a solicitação do escrutínio secreto.

Afonso Novo apresentou forte repúdio, conforme declarou, por esta proposta de José Luis Azevedo e por se pretender remeter o assunto para outras instâncias.

José Maria Esteves afirmou que nunca nesta Assembleia Municipal foi necessário o voto secreto, pelo que agora aparenta haver medo com a manifestação pública do sentido de voto.

Carlos Ferreira comentou que relativamente ao voto secreto, o regimento foi aprovado pela Assembleia, pelo que este órgão é autónomo e pode decidir diferente forma de votação.

Sílvio Abreu manifestou o seu repúdio pelas afirmações de José Maria Esteves.

José Luis Azevedo lembrou as formas de votação previstas nos artigos 60º e 12º do Regimento.

O Presidente da Mesa informou que submeterá, de imediato, ao plenário a proposta relativa à forma de votação e votando-se em primeiro lugar a proposta de José Luis Azevedo.

Sumetida à votação a proposta relativa ao voto nominal, verificou-se o seguinte resultado: vinte e três votos contra, oito votos a favor e três abstenções.

De seguida procedeu-se à votação apresentada na proposta dos líderes, quanto a que a votação dos assuntos nesta sessão seja através de escrutínio secreto verificando-se que obteve: vinte e três votos a favor, oito votos contra e três abstenções.

Joaquim Couto apresentou a seguinte declaração de voto: "Votei contra a deliberação de votação por voto secreto das deliberações desta Assembleia, por ter dúvidas regimentais e legais quanto à sua legalidade." Segue-se data e assinatura.

DE IMEDIATO SE PROCEDEU À VOTAÇÃO DA PROPOSTA SUBSCRITA PELOS LÍDERES QUE DEFENDEM A VOTAÇÃO NA GLOBALIDADE DA PROPOSTA DE JOSÉ LUIS AZEVEDO, VERIFICANDO-SE O SEGUINTE RESULTADO, CORRIDO ESCRUTÍNIO SECRETO: VINTE E TRÊS VOTOS A FAVOR, DOIS VOTOS CONTRA E NOVE ABSTENÇÕES.

SUBMETIDA, DE SEGUIDA, À VOTAÇÃO A PROPOSTA DE JOSÉ LUIS AZEVEDO, VERIFICOU-SE O SEGUINTE RESULTADO, APÓS ESCRUTÍNIO SECRETO: NOVE VOTOS A FAVOR E VINTE E CINCO VOTOS CONTRA. JOSÉ LUIS AZEVEDO SOLICITOU O REGISTO EM ACTA DO SEU VOTO DE VENCIDO.

De seguida, entrou-se na apreciação do assunto constante do Edital com que se procedeu à convocatória da presente sessão:

**PONTO ÚNICO - RECONHECIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO DO EQUIPAMENTO COMERCIAL A SER CONSTRUÍDO NA ZONA INDUSTRIAL DE ESPOSENDE:**

De harmonia com deliberação tomada em reunião realizada no passado dia oito do corrente, a Câmara Municipal propõe o reconhecimento do interesse público de equipamento comercial que a empresa ITF - Imobiliária Teixeira & Filhos, Lda, de Braga, pretende levar a efeito na Zona Industrial de Esposende (Gandra, Marinhas e Palmeira de Faro), conforme proposta aprovada pelo órgão executivo e do seguinte teor: " Em dezasseis de Maio de dois mil e dois, foi apresentado nesta Câmara Municipal um pedido de licenciamento para construção de edifícios destinados a armazéns, indústria, comércio e serviços a instalar no Parque Industrial de Gandra, conjunto de edifícios a que foi dada, na memória descritiva do respectivo projecto, a designação de centro comercial. Atendendo às características próprias do empreendimento pretendido, tendo presente as normas constantes do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Gandra / Esposende / Marinhas / Palmeira, e porque se nos suscitavam dúvidas quanto ao enquadramento legal da pretensão na referida Zona Industrial, a Câmara Municipal, em dois de Abril do corrente ano, solicitou à Direcção Regional do Ambiente e Ordenamento do Território Norte a emissão de parecer sobre a matéria. Recebido que foi o parecer emitido por aquela entidade, verifica-se que o licenciamento da pretensão tem base legal sob duas vias, quais sejam: a) O reconhecimento de que o empreendimento pretendido encontra razões de incompatibilidade com as funções urbanas, logo, ao abrigo do disposto na parte final do artº 24º do Regulamento do PDM, justificar-se-ia a sua instalação em Zona Industrial; ou, b) Atendendo ao conceito de equipamento constante do nº 7 do artº 32º do Regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial, conceito este que ali se encontra enunciado a título exemplificativo, logo de âmbito mais lato, considerar pois este um equipamento de apoio à zona industrial de interesse público. Ora, a hipótese elencada em a) não colhe uma vez que, segundo-se por essa via, parece não haver congruência de pareceres atendendo a que a Câmara Municipal licenciou também em zona urbana uma outra superfície comercial de natureza idêntica, designadamente o 'Jaju'. Destarte parece que o enquadramento urbanístico da pretensão será de facto no local pretendido, ou seja, na Zona Industrial. Contudo, há que ter em conta que, exigindo-se no artº 13º do referido regulamento do PU, que o equipamento de apoio à Zona Industrial seja de interesse público, este mesmo interesse deverá ser reconhecido pela Assembleia Municipal. A Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de vinte e seis de Junho corrente, já havia deliberado solicitar à Assembleia Municipal o reconhecimento do interesse público do equipamento em causa, contudo, sendo certo que, nos termos da lei, aquele órgão deliberará sob proposta da Câmara, e por essa razão, propõe-se à Câmara Municipal que rectifique o teor da deliberação em causa e delibere no sentido de propor àquele órgão que venha a reconhecer o interesse público do mesmo equipamento. Para tanto, a proposta sustenta-se nos seguintes argumentos: 1 - Verifica-se que em Esposende a distribuição dos estabelecimentos por sectores de actividade, deixa para o sector industrial uma mínima percentagem de quarto por cento; 2 - Sendo o sector industrial um sector importante no desenvolvimento de qualquer município, torna-se pois necessário criar condições de atractividade para a sua instalação, condições estas que vão desde a criação nas zonas próximas das zonas industriais ou mesmo dentro destas de uma multiplicidade de

equipamentos que tornem atractiva a instalação de outros, bem como e não de somenos importância a criação de infraestruturas que possibilitem o integral aproveitamento dos prédios inseridos nas áreas definidas como zonas industriais; 3 - O equipamento a instalar não só vem permitir a criação desses pólos de atracção e apoio à zona industrial como vem dotar a zona envolvente de infraestruturas necessárias e referidas no número anterior, sendo certo que, quanto a estas infraestruturas há que atender aos seguintes pontos: a) As infraestruturas que o promotor do equipamento se propõe executar estimam-se no valor de 997.600 € (novecentos e noventa e sete mil e seiscentos euros (aproximadamente duzentos mil contos), valores de enorme significado sobretudo num município com a dimensão de Esposende; b) As infraestruturas que o promotor se propõe realizar teriam de qualquer forma de ser executadas, mas a expensas do município, desde logo porque se trata de um compromisso assumido com os proprietários dos prédios confinantes com o terreno que agora é destinado a arruamento; 4 - A instalação do equipamento pretendido pelo promotor vai também criar postos de trabalho, numa ordem estimada acima da centena, o que concomitantemente significa criação de riqueza para as famílias; 5 - A instalação do referido equipamento levará a uma maior competitividade entre os sectores, o que, sendo certo que não se pode ignorar a eventual perda de alguns postos de trabalho nos sectores tradicionais, serão estes perfeitamente colmatados e superados com aqueles criados, devendo pois atender-se a esse aumento de competitividade com uma melhora dos serviços prestados por todos os sectores, incluindo os tradicionais, uma redução de preços e, conseqüentemente, uma melhoria e aumento dos níveis de rendimento das famílias, bem como, essa mesma competitividade, levará a um esforço de modernização por parte dos sectores tradicionais, aproveitando inclusive programas como o PROCOM, trazendo desta forma não só benefícios para os proprietários desses estabelecimentos tradicionais, como para todos aqueles que os utilizam, contribuindo também para uma melhoria da atractividade geral do município de Esposende; 6 - Em geral, a competitividade abordada no ponto anterior, levará a uma melhoria na qualidade dos serviços prestados por todos os sectores, obrigando a uma forte aposta na modernização e na inovação, o que, por si só, já é uma vantagem; 7 - A instalação do referido equipamento revela-se também de interesse público uma vez que fará, necessariamente, inverter o sentido de deslocação dos consumidores, relativamente aos quais se tem vindo a notar uma migração para concelhos limítrofes, designadamente Barcelos e Vila do Conde, mas também estancar uma certa migração para outros concelhos de maior dimensão como é o caso da atracção pelas grandes superfícies comerciais de Matosinhos, Porto, Braga e Viana do Castelo, sendo certo que esta inversão trará riqueza para o município de Esposende; 8 - Por último, cremos que o equipamento também se revela de interesse público uma vez que, com a atracção de clientes de concelhos limítrofes, não só gerará riqueza directa, como permitirá uma divulgação do próprio concelho, levando a um desenvolvimento de outros sectores paralelos sediados neste." Segue-se data e assinatura.

Esta proposta foi aprovada em rectificação de deliberação anterior, aprovada em reunião realizada no dia vinte e seis de Junho último, que se fundamentou em parecer emitido pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território - Norte, do seguinte teor: "Na informação nº 404/DVC/2003 da Divisão Sub-Regional de Viana do Castelo refere-se que a Câmara Municipal de Esposende, através de despacho do respectivo Presidente, solicita parecer à DRAOT, 'tendo em conta as dúvidas levantadas relativamente ao licenciamento deste equipamento no âmbito do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Gandra / Esposende'. Ora o 'equipamento' - que se pretende instalar nesta Zona Industrial, consiste num centro comercial e a questão que se levanta tem a ver com o facto de ser duvidoso que um centro comercial possa ter a natureza de equipamento e ainda que o artº 13º do Regulamento do Plano de Urbanização da Zona Industrial de Esposende (Gandra, Marinhas e Palmeira de Faro), contemple tal hipóteses, já que dispõe o seguinte: 'as únicas ocupações admissíveis serão unidades industriais, ou equipamentos de apoio à zona industrial, de interesse público. Toda a pretensão que não se destine às funções definidas na planta de síntese, para o lote ou conjunto de lotes em que se pretende instalar, não será deferida.' Sem embargo de ser confirmado tecnicamente, pois a tal obriga a transcrita disposição, que a pretensão se destinará a desempenhar as funções previstas na planta de síntese, se se ajustar à concepção que de equipamento apresenta o PU, julgamos impor-se que sublinhemos o que no Regulamento em análise o conceito de equipamento de apoio à Zona Industrial é um conceito muito lato. Na verdade, dispõe o nº 7 do artº 32º: '7 - Os equipamentos de apoio à zona industrial de utilização colectiva poderão enquadrar os espaços desportivos, parque infantil e equipamentos de apoio - café, restaurantes, serviços - centro administrativo, banco, correios e seguros, etc.' Significa isto que, para além das actividades ali previstas, entre as quais várias se encontram em centros comerciais, outras serão possíveis. A enumeração não se faz a título exaustivo, mas sim meramente exemplificativo. Assim, embora não se deixe de notar que o citado nº 7 se encontra deslocado em relação ao título que encabeça o artº 32º e que respeita às 'Tipologias dos espaços verdes nas diversas áreas', afigura-se-nos que terá sido este o conceito de equipamento adoptado no âmbito do PU no qual se insere. Há, todavia, que ter em conta que, exigindo-se no artº 13º que o equipamento de apoio à Zona Industrial seja de interesse público, se entende que deverá esse interesse ser reconhecido pela Assembleia Municipal. Tendo sido este órgão autárquico a aprovar, nos termos da lei, o PU e considerando o, pelo menos aparente, carácter de excepcionalidade da previsão inserta no mesmo artº 13º, ao que acresce o nada se dizer quanto à entidade que o poderia definir, julga-se que competirá à Assembleia Municipal fazê-lo. Nestes termos, dir-se-à que a menos que algo nas cartas inculque noutro sentido, o que, em princípio não acontecerá, o entendimento proposto parece encontrar acolhimento nas disposições a que se aludiu, às quais se poderá, eventualmente, acrescentar que têm cabimento nos Espaços Industriais (classe dois), nos termos do artº 24º do Regulamento do Plano Director Municipal, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 31/94, de treze de Maio, suplementarmente, as '... actividades que apresentem formas de incompatibilidade com as funções urbanas em conformidade com o estipulado nos

n.ºs 2 e 3 do art.º 18.º. Este último fora, aliás, o fundamento aduzido na informação n.º 049/2003/Jur. Da Divisão de Assuntos Jurídicos da Câmara Municipal de Esposende para considerar que o centro comercial se poderia localizar em Zona Industrial. Conclusão: Ressalvadas as questões de ordem técnica que, eventualmente, se coloquem, afigura-se-nos que a pretensão poderá constituir um 'Equipamento de Apoio à Zona Industrial de Interesse Público', nos termos do PU da Zona Industrial em causa, se a Assembleia Municipal como tal o reconhecer. O âmbito do conceito de equipamento encontrar-se-à, por sua vez, no n.º 7 do art.º 32.º do mesmo Regulamento, âmbito esse lato e enunciado a título exemplificativo. Finalmente, sendo encontradas algumas razões de incompatibilidade deste centro comercial com as funções urbanas, também parece poder, por essa via, justificar-se a sua instalação na Zona Industrial ao abrigo do disposto na parte final do art.º 24.º do Regulamento do Plano Director Municipal. Porto, vinte e dois de Maio de dois mil e três." Segue-se assinatura da consultora Jurídica:

O Presidente da Câmara explicou o teor da proposta, salientando que é importante que as pessoas tomem conhecimento e saibam de que tipo de centro comercial se trata. Assim, explicou com algum pormenor a constituição do edifício, conforme consta do projecto apresentado. Propôs a análise das vantagens e das desvantagens para o concelho, primeiro de uma forma genérica e depois quanto à localização proposta. Relativamente às vantagens frisou que sempre houve por parte da Câmara o cuidado de analisar este processo com muita seriedade, esperando por estudos e pela avaliação das vantagens e das desvantagens. Quanto às vantagens, será provocado um aumento da competitividade no sector comercial, proporcionado a redução de preços, o que se traduz no aumento da capacidade de compra dos municípios. Considera que é uma forma de incentivar a melhoria dos serviços, provocando que o comércio proporcione melhores serviços. Comentou existir um número significativo de esposendenses que procuram o comércio em outros concelhos vizinhos com equipamentos deste género. Salientou que é um dos grandes objectivos deste executivo a captação de população e para esse efeito há necessidade de oferecer serviços competitivos. Referiu haver muitas pessoas que vêm passar curtos períodos de tempo a Esposende, onde têm habitação, trazendo consigo os bens necessários, adquiridos em outros equipamentos deste tipo. Salientou que, actualmente, com um mundo cada vez mais globalizado, em que as acessibilidades permitem a comunicação rápida com outros concelhos, pelo que haverá forte concorrência com a abertura em breve de grandes centros comerciais em Viana do Castelo e em Vila do Conde.

Continuando no uso da palavra, afirmou que tem de haver consciência que se poderá estar a criar algumas dificuldades a determinados sectores de comércio e que é necessário diminuir esse impacto. Quanto à localização pretendida, realçou que o processo foi analisado com muito cuidado e que, quando apareceram dúvidas na Câmara foi pedido o parecer à DRAOT, tendo esta entidade entendido que poderia ser o assunto submetido à aprovação da Assembleia Municipal.



Relativamente à defesa da votação proposta como de interesse público, afirmou que para a Câmara Municipal é indiferente a sua localização. Declarou ser a favor da instalação do equipamento no concelho de Esposende, havendo vantagens para sua localização na Zona Industrial, sendo a principal, a possibilidade de com este licenciamento a empresa executar infraestruturas básicas estimadas em cerca de um milhão de euros e, a ser aprovada a proposta, esse valor será poupado ao município, face ao compromisso assumido aquando da aquisição a anteriores proprietários de que a autarquia executaria as infraestruturas. Reforçou que sendo esta empresa a infraestruturar esta área, será um grande impulso para o desenvolvimento daquela zona, possibilitando-se assim a fixação de outras empresas. Resumiu que é a favor do hipermercado, dado considerar haver mais vantagens que desvantagens. Quanto à localização as vantagens serão, sobretudo, a execução de infraestruturas. Afirmou que se a Assembleia Municipal declarar o interesse público em apreço, tal não implica ou implicará a concessão de quaisquer benefícios fiscais. Informou que o Plano de Urbanização da Zona Industrial não define os locais onde estes equipamentos podem ser construídos. Quanto a insinuações relativamente à Câmara Municipal e ao seu Presidente, de que teria compromisso com a aprovação do projecto no negócio do terreno afirmou que tal não é verdade, que não há contrapartidas materiais para o presidente da Câmara. Relativamente à urgência, a Câmara solicitou que o assunto fosse apreciado na sessão anterior, tendo a Mesa desta Assembleia entendido que a Câmara Municipal, deveria formalizar uma proposta e salientou que a Câmara não pediu especificamente uma sessão para apreciação deste, mas também, de outro assunto. Salientou, no entanto, que há urgência com a decisão deste processo, para que se não arraste mais no tempo. Reiterou que a questão essencial é a localização naquela zona.

Finalizou, apresentando a sua congratulação com a decisão de a votação ser através de escrutínio secreto, atendendo a que se verificaram algumas formas de coacção para com alguns membros da Assembleia Municipal e dele próprio.

Verificaram-se as seguintes intervenções:

Àlvaro Maio apresentou as suas considerações sobre o assunto: concorda que este assunto seja apreciado pela Assembleia Municipal, porque a Comissão de Coordenação da Região Norte se demitiu da sua apreciação; naquela zona já existem superfícies comerciais e afirmou não conhecer pareceres da CCRN para esse efeito; quanto à instalação do hipermercado naquele em qualquer outro lugar, realçou que quem ganha são os munícipes com a possibilidade de adquirirem produtos mais baratos, sem a necessidade de deslocação a outros concelhos. Afirmou estar certo de que a larga maioria dos esposendenses á a favor da pretendida instalação. Relativamente à localização, referiu que pessoalmente lhe é indiferente, admitindo que seja na Zona Industrial, dado que assim não se ocupa outras zonas, habitacionais ou agrícolas. Declarou que defende o interesse dos esposendenses na generalidade.

Joaquim Couto declarou que este órgão, sendo fiscalizador do executivo e sendo ele próprio um elemento eleito por partido da oposição, procura focar-se na natureza política, deixando para trás questões de legalidade. Referiu que a Câmara deverá munir-se de instrumentos jurídicos que sustentem as suas decisões. Realçou que a sua posição política passa pelo seguinte: se é ou não importante o hipermercado; se o processo foi conduzido com lisura; se é cumprido o PDM; se acrescenta ou não emprego; e se é bom para a economia, não colidindo com o comércio tradicional. Explicou que quanto à lisura, poder-se-á questionar se há interesses por parte do Vereador; quanto ao emprego, se será emprego qualificado, porque é necessário emprego com mais sustentabilidade e este investimento não é uma mais valia quanto ao emprego. Relativamente ao PDM admite que estão a ser cumpridos os regulamentos do PDM e da lei em vigor. Referiu que quanto ao interesse público, tudo pode ser considerado como de interesse público, dado que não está tipificado o que é "interesse público", porque este é muito relativo. Afirmou admitir que a Assembleia está esclarecida quanto ao assunto, mas também pensa que quanto à localização não está esclarecida. Justificou o seu voto, atendendo a que vive em democracia, respeitando o voto dos outros. Finalizou, considerando que esta polémica não é boa para a imagem do município.

José Luis Azevedo solicitou os seguintes esclarecimentos, salientando, no entanto que o Presidente da Câmara explicou bem qual a posição do executivo: quem são as pessoas que assinaram o parecer da DRAOT; e onde está prevista a competência da Assembleia Municipal para definir este interesse público municipal solicitado.

O Presidente da Câmara respondeu que quanto à primeira questão, deverá ser colocada à DRAOT; e quanto à segunda, é a própria DRAOT que o aconselha.

Ausentou-se definitivamente da sessão o membro Joaquim Couto, depois de devidamente autorizado.

Maranhão Peixoto apresentou a seguinte intervenção, salientando que a mesma reflecte a sua posição pessoal e não é vinculativa para os restantes elementos do seu grupo partidário: "Não conseguimos descortinar a moldura do 'interesse público' neste quadro pleno de interesse privado, desde a intenção dos promotores, aos terrenos pretendidos para a sua localização, sem esquecer as virtualidades imobiliárias e os seus agentes, que já o dão 'como facto irreversível e consumado' perante a 'vox populi'. Entendemos ser condenável a extorsão a esta Assembleia da gazua que será o meio de arrombamento de uma plausível legalidade, que é a de invocar o 'interesse público' para forçar o licenciamento e exhibir uma justificação dita pública para realizar convenientemente o investimento. Não vislumbramos qualquer solidariedade possível para viabilizar esta pretensão, dado que a mesma não assenta nos valores que a identificam, entre eles, cooperar e ajudar de forma desinteressada, servir e não servir-se. Nada nos oporá a este tipo de investimento no nosso município, por princípio, enquanto natural consumidor. Todavia, na qualidade de eleito é nosso dever rejeitar o procedimento atinente a

este caso, bem como alertar para a necessidade de serem esclarecidas algumas das razões apresentadas para a obtenção do reconhecimento pretendido. Nomeadamente: 1. O enunciado no ponto três, alínea a), refere-se a contrapartidas face ao licenciamento da construção ou ao licenciamento do equipamento? 2. Na alínea seguinte do mesmo ponto, regista 'um compromisso assumido com os proprietários dos prédios confinantes com o terreno que agora é destinado a arruamento'. Desde quando, em que teor e com que legitimidade? 3. No ponto 5 é aludido que 'a instalação do referido equipamento levará a uma maior competitividade entre os sectores'. Desde quando é competência ou obrigação dos órgãos municipais promover esta competitividade? E com que critérios? Por fim, somos de opinião de que ao reconhecer o 'interesse público do Equipamento Comercial na Zona Industrial de Esposende', além de desvirtuar o espaço em apreço, estaremos a criar um precedente do qual esta Assembleia ficará refém para o futuro, enquanto órgão deliberativo do município, no desempenho da sua acção e obrigação de regulação e fiscalização." Segue-se assinatura e data.

João Nunes declarou subscrever a intervenção de Maranhão Peixoto e manifestou a sua discordância quanto às vantagens invocadas pelo Presidente da Câmara. De seguida procedeu à leitura da seguinte intervenção, em representação do seu grupo partidário: "Pretende a Câmara Municipal de Esposende libertar-se de um problema por si criado, e que se vem arrastando, desde o momento em que deu entrada - dezasseis de Maio de dois mil e dois - o pedido de licenciamento de construção de um designado 'Centro Comercial'. Insiste a Câmara Municipal, com nítido atropelo do PDM e do PU - Zona Industrial de Gandra / Esposende / Marinhas / Palmeira, na pretensão de implementar em zona industrial, uma actividade meramente comercial. Estamos de acordo com o Vice-Presidente da Câmara, quando afirma na sua proposta escrita, que não há lugar a incompatibilidade para a instalação do Centro Comercial, em zona urbana, e mesmo que existisse tal dificuldade, isso não constituiria obstáculo, porque tal como se licenciou a uns (Jaju), bem se poderia licenciar a outros. (ITF - Imobiliária Teixeira & Filhos). Não se compreende, como depois deste raciocínio, a Câmara de imediato concluiu, que... (sic) ...'o enquadramento urbanístico da pretensão será de facto no local pretendido, ou seja, na zona industrial'. Constatámos existir uma urgência desmesurada em redor deste assunto e, é legítima a interrogação do porquê de reuniões extraordinárias, para tentar obter a solução de um assunto que bem poderia e deveria ser analisado em Sessão Ordinária, quer da Câmara quer da Assembleia Municipal. Será que alguém se incomoda com o custo destas reuniões extraordinárias (a da Câmara do dia oito de Julho e a de hoje desta Assembleia Municipal), que causam uma despesa suplementar ao orçamento camarário, superior a dois mil e quinhentos euros? (quinhentos contos). São estas despesas desnecessárias que somadas a tantas outras dispensáveis, fazem até, alguns dos responsáveis que trabalham na Câmara Municipal, concluir que a situação financeira do município, é delicada. A proposta defendida pela Autarquia assenta num conjunto de argumentos falaciosos, adoçados com a miragem da criação de uma centena de postos de trabalho. O concelho de Esposende bem necessitado está, de umas boas dúzias de

investimentos que pudessem gerar essas centenas de postos de trabalho, mas a serem instalados em obediência às leis em vigor. Infelizmente, com cerca de meio milhão de desempregados, este não é só um problema do concelho de Esposende, mas de todo o país. Não sendo nosso propósito, por agora, abordar este assunto quanto às consequências no comércio local, julgamos no entanto, que seria transparente e ajudaria a formar uma melhor opinião, que de momento nem sequer está em discussão, se a Câmara Municipal tivesse obtido e apresentado nesta Assembleia, cópia de acta ou de relatórios, onde se identificasse o sentido da opinião representativa da maioria dos sócios da ACICE. Senhor Presidente da Assembleia Municipal, senhores deputados municipais, perante a insistência da Câmara Municipal, em solicitar a esta Assembleia o reconhecimento do 'interesse público' para a implantação de um empreendimento comercial em zona industrial, não permitido por lei, e, que naturalmente tem como único objectivo, a obtenção do lucro e não a prestação de serviço público, é nosso entendimento que, se a Assembleia Municipal tomar decisão sobre o assunto, abrirá um grave precedente e dará legitimidade de recurso a esta Assembleia, a todos os que, amanhã, queiram instalar uma actividade - comercial, industrial ou de serviços -, e sintam dificuldades na obtenção de licenciamento por parte do município. O que está em discussão nesta Sessão Extraordinária, resume-se em, três pontos: primeiro - saber se o centro comercial a instalar na zona industrial é um equipamento; segundo - se for considerado equipamento, será que estaremos diante de um equipamento de interesse público?; terceiro - Quem define ou reconhece o que é 'o interesse público'?. Quanto ao ponto número um - saber se o centro comercial é um equipamento alertamos para o parecer da DRAOT - Norte, que começa por dizer, (sic) ... 'ser duvidoso que um centro comercial possa ter natureza de equipamento, e ainda, que o artigo décimo terceiro do Regimento do PU - Zona Industrial de Esposende / Gandra / Marinhas / Palmeira, contemple tal hipótese.' Na verdade, o citado artigo décimo terceiro é peremptório quanto às ocupações admissíveis na zona industrial e quanto a qualquer pretensão fora do âmbito definido nas plantas... 'não será deferida'. E também não é pelo facto de a proposta da Câmara Municipal, martelar insistentemente com o rótulo de equipamento, que o Centro Comercial passa a ter tal denominação. Quanto ao ponto número dois, e de se saber se o centro comercial tem interesse público, estamos convictos que a maioria dos presentes nesta Assembleia não está de acordo com tal atribuição. O interesse de implantação naquela zona industrial, é só particular, beneficia apenas, alguns particulares, e não traz nenhuma mais valia ao concelho, pelo facto de não ser implantado em zona urbana. Ponto número três - quem define ou reconhece o que é interesse público. Não podemos deixar de sublinhar, esta subtilidade do município, ao apresentar esta proposta à Assembleia Municipal, que não significa senão o 'sacudir a água do capote', tentando driblar uma proibição legal, e dessa forma, encontrar um parceiro político, com quem possa dividir responsabilidades, se um dia tiver que responder pela assunção de uma 'autorização' ilegal. Salvo melhor opinião, parece-nos que não é competência da Assembleia Municipal, definir o que é de 'interesse público'. Nem a Lei 5-A/2002, que alterou a 169/99, nem o Regimento, prevê tal competência, e até mesmo o parecer da Consultora Jurídica da Direcção Regional do Ambiente e do

Ordenamento do Território - Norte, nos parece dar razão, já que, acaba por concluir, em relação ao interesse público, que ... (e citamos)... 'quanto à entidade que o poderia definir julga-se que competirá à Assembleia Municipal fazê-lo...'. 'Julga-se...'. Aproveitamos o momento para lembrar, que em matéria de licenciamento e fiscalização, é competência da Câmara Municipal, segundo a Lei 5-A/2002, artº 64º, nº 5, alínea a), o seguinte: artº 64º, nº 5, alínea a) - conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para, construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; Apesar do anteriormente citado, e se a Mesa da Assembleia Municipal entender submeter esta proposta camarária à votação, votaremos contra o reconhecimento do interesse público do empreendimento em questão. Terminamos, apresentando uma sugestão: em quinze de Julho de dois mil e três, o senhor Presidente da ACICE, na Esposende Rádio, lamentava o exiguidade do espaço onde se realizará a Expozende / 2003, afirmando até, com grande mágoa sua, que teve de recusar a presença de alguns expositores, devido à necessidade de utilizarem, áreas muito significativas. Sugerimos que a Câmara Municipal compre toda a área envolvida nesta polémica, pelo mesmo preço antes negociado e portanto sem prejuízo para as partes envolvidas no negócio, e aí, possa construir um pavilhão multiuso, com áreas cobertas e áreas não cobertas, que serviriam para a realização de tantos e diversos eventos, com a finalidade primeira, da divulgação e promoção do concelho de Esposende. O interesse público seria garantido, sem qualquer contestação." Segue-se assinatura.

José Luis Ribeiro comentou estar provado que é uma acção da Câmara Municipal; que sente que o assunto não está claro, senão não viria à Assembleia Municipal. Mais afirmou que esta Câmara que está a apresentar as vantagens e as desvantagens deste empreendimento é a mesma que mandou executar as obras do estádio de Fão, e que licenciou o loteamento da Bonança, também em Fão, permitindo o fecho de um caminho público.

Carlos Ferreira manifestou-se ser a favor da instalação de hipermercados no nosso concelho, pelas razões que apresentou. Salientou que os comerciantes devem estar preparados para a lei da oferta e da procura, ganhando, assim, os consumidores. Relativamente à sua localização, afirma concordar que seja na Zona Industrial. Neste caso concreto, é de opinião que o procedimento não foi o correcto, porque o processo foi iniciado por uma firma em dois mil e um, que já pedia à Câmara o que a ITF também pede agora. Afirmou não haver problema com esta empresa e que a pessoa da firma inicial não deveria ter tido intervenção na decisão camarária, já que deveria ter parado logo que realizou o negócio. Perguntou se a Câmara Municipal pode decidir este assunto, porque o remeteu para a Assembleia Municipal? Se a Câmara tem competência, não deveria ser enviado à Assembleia; quanto às infraestruturas no valor de um milhão de euros, é de opinião que se não fosse esta seria outra empresa a construir armazéns e infraestruturas. Disse que também não vota contra, porque aceita a instalação do hipermercado, e reafirmou que não concorda é com o procedimento.

O Presidente da Câmara afirmou que a Câmara Municipal não pode exigir contrapartidas. Quanto às infraestruturas referidas - compromisso da câmara - afirmou que foi uma opção da Câmara realizar as infraestruturas a fim de tornar a zona atractiva para as indústrias, dado que assim será incrementado um novo impulso para a instalação de novas empresas. Comentou as intervenções de João Nunes e de Carlos Ferreira, tendo quanto a esta apresentado algumas correcções.

Tiago Morais salientou não haver atropelos da lei; que está em apreciação é o interesse público do empreendimento; e que o PU não especifica onde pode ser construído o hipermercado; e que em termos de legalidade, não dúvidas de que é legal a instalação naquela zona.

Não se verificando mais intervenções, procedeu-se à votação da proposta:

A ASSEMBLEIA MUNICIPAL DELIBEROU, POR MAIORIA ABSOLUTA DOS PRESENTES, CORRIDO ESCRUTÍNIO SECRETO, COM DEZASSETTE VOTOS A FAVOR, QUINZE VOTOS CONTRA E UMA ABSTENÇÃO, APROVAR A PROPOSTA DA CÂMARA MUNICIPAL E RECONHECER O INTERESSE PÚBLICO DO EQUIPAMENTO COMERCIAL A SER CONSTRUÍDO NA ZONA INDUSTRIAL DE ESPOSENDE (GANDRA, MARINHAS E PALMEIRA DE FARO).

JOÃO NUNES APRESENTOU O SEGUINTE PEDIDO DE REGISTO NA ACTA DO VOTO DE VENCIDO: "Ao abrigo do Regimento e da Lei 5-A/2002, artº 93º, nº 1, 2 e 3, solicitamos o registo em acta do voto de vencido, dos deputados abaixo discriminados, e com o seguinte fundamento: entendemos não ser competência da Assembleia Municipal, a definição e / ou reconhecimento do interesse público, da instalação de um empreendimento comercial em zona industrial, o que nos parece violar claramente as leis dos Planos em vigor., e desta forma, não se cumpre o artº 82º da lei 5-A/2002." Seguem-se assinaturas de João Maria Sousa Nunes da Silva, José Eduardo Sousa Felgueiras, Manuel Enes de Abreu, José Maria Losa Esteves, Jorge Duarte da Silva, José Luis da Silva Ribeiro, e José Luis Correia de Azevedo.

JOSÉ LUIS AZEVEDO, MANIFESTOU, AINDA, O SEU VOTO VENCIDO, COM OS FUNDAMENTOS E CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS NA SUA PROPOSTA INICIAL.

Pelo Presidente da Mesa foi proposto que as deliberações tomadas na presente sessão, fossem aprovadas em minuta, para efeitos imediatos, QUE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.

E nada mais havendo a tratar, foi elaborada a minuta das deliberações tomadas na presente sessão, que, depois de lidas, foram submetidas à aprovação da Assembleia Municipal, sendo aprovadas por UNANIMIDADE DOS PRESENTES.

Sendo vinte horas e trinta minutos, pelo Presidente da Mesa foi declarada encerrada a presente sessão.